



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 99 • São Paulo, terça-feira, 28 de maio de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 59.230, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 49.475, de 11 de março de 2005, que dispõe sobre a sistemática a ser adotada nas outorgas, a título precário, de permissão e autorização de uso de imóveis sob administração da Secretaria do Meio Ambiente, para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 49.475, de 11 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 2º:

"I - pagar a remuneração mensal devida, exceto quando se cuidar de empresa:

a) cuja maioria do capital votante pertença ao Estado;

b) de radiodifusão de som e imagem que opere com sinal aberto, de acesso gratuito;" (NR)

II - o parágrafo único do artigo 2º:

"Parágrafo único - Os valores da remuneração mensal a que se refere o inciso I deste artigo serão fixados em resolução do Secretário do Meio Ambiente, que poderá, inclusive, estabelecer outras hipóteses de dispensa de seu pagamento." (NR)

III - o artigo 6º:

"Artigo 6º - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos imóveis sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, cabendo a esta a formalização dos termos de permissão ou autorização de uso a serem firmados por seu Diretor Presidente." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a requerimentos, apresentados nos moldes a que alude o artigo 3º do Decreto nº 49.475, de 11 de março de 2005, que se encontrem em curso.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2013.

### DECRETO Nº 59.231, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 99 anos, em favor do Município de Campinas, do imóvel que especifica e dá outras providências*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, criado pelo Decreto nº 27.071, de 8 de junho de 1987, objetivou a recuperação ambiental, com plantio de bosques, implantação de lagos e recuperação de edificações históricas, para fruição da população da região, favorecendo o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer direcionadas para educação ambiental,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 99 (noventa e nove) anos, em favor do Município de Campinas, de um imóvel de sua propriedade, contendo 1.100.000,00m<sup>2</sup> (um milhão e cem mil metros quadrados) de terreno e 8.680,00m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) de construção, situado na Rodovia Heitor Penteado, km 3,5, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA nº 5.502/2011 (CC-121.035/11).

§ 1º - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Projeto de Revitalização do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, de forma a assegurar meios e locais apropriados à promoção de atividades de lazer, recreação e sócio-culturais.

§ 2º - Fica a permissionária autorizada a promover as alterações físicas necessárias para que o imóvel atenda às finalidades previstas no Decreto nº 27.071, de 8 de junho de 1987, com as modificações deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 57.515, de 11 de novembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2013.

### DECRETO Nº 59.232, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, XXIV e § 10, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica acrescentada a Seção XXX, composta pelos artigos 400-O a 400-S, ao Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XXX

DAS OPERAÇÕES COM INSUMOS DA INDÚSTRIA DE PETRO-QUÍMICOS

Artigo 400-O - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas internas de nafta para petroquímica, NCM 2710.12.41, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Artigo 400-P - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas internas de etileno, NCM 2901.21.00, e propeno, NCM 2901.22.00, destinadas a estabelecimento fabricante de polietileno, NCM 39.01, polipropileno, NCM 39.02, e policloreto de vinila, NCM 39.04, fica diferido para o momento da saída dos produtos resultantes, promovida pelo respectivo estabelecimento fabricante.

Artigo 400-Q - O diferimento previsto nos artigos 400-O e 400-P aplica-se também nas seguintes hipóteses:

I - devolução da mercadoria ao remetente;

II - transferência interna da mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular;

III - saída interna da mercadoria com destino a outro contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda nos termos do inciso II do "caput" do artigo 400-R.

Artigo 400-R - O diferimento previsto nos artigos 400-O, 400-P e 400-Q fica condicionado a que:

I - o estabelecimento remetente e o destinatário:

a) sejam usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

b) estejam regulares com o cumprimento das obrigações acessórias;

II - o estabelecimento destinatário esteja credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida.

§ 1º - Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá o diferimento, hipótese em que o imposto deverá ser recolhido com multa e demais acréscimos legais devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS), pelo:

1 - remetente, se o destinatário não estiver credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme previsto no inciso II do "caput" deste artigo;

2 - destinatário, em qualquer outra hipótese.

§ 2º - A base de cálculo do imposto a ser recolhido na hipótese prevista no item 2 do § 1º será o preço correspondente à última entrada da mercadoria.

Artigo 400-S - O lançamento do imposto incidente no desembarço aduaneiro de nafta para petroquímica, NCM 2710.12.41, etileno, NCM 2901.21.00, e propeno, NCM 2901.22.00, quando a importação for efetuada diretamente por estabelecimento fabricante das referidas mercadorias ou de polietileno, NCM 39.01, polipropileno, NCM 39.02, e policloreto de vinila, NCM 39.04, fica suspenso para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização da mercadoria importada.

§ 1º - A suspensão prevista neste artigo fica condicionada a que o estabelecimento importador:

1 - seja usuário de sistema eletrônico de processamento de dados para a emissão e escrituração de documentos fiscais, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

2 - promova o desembarço e o desembarço aduaneiro da mercadoria importada em território paulista;

3 - esteja regular com o cumprimento das obrigações acessórias;

4 - esteja credenciado pela Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida.

§ 2º - Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá a suspensão, hipótese em que o importador deverá recolher o imposto com multa e demais acréscimos legais, calculados desde a data do desembarço aduaneiro, por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS)." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2013.

OFÍCIO GS Nº 196-2013

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que acrescenta os artigos 400-O a 400-S ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A medida estabelece o diferimento e a suspensão do lançamento do imposto incidente, respectivamente, na saída interna

e na importação de nafta, etileno e propeno, com o objetivo de incentivar a indústria paulista de petroquímicos deste Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

À sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 59.233, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de tesseras para mosaico, realizada pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-30/13, de 11 de abril de 2013,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica isento do ICMS o desembarço aduaneiro decorrente de importação do exterior, promovida pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, inscrito no CNPJ sob o número 02.825.033/0001-04, de 28.970 kg (vinte e oito mil, novecentos e setenta quilogramas) de tesseras para mosaico, produzidas artesanalmente em vidro, de dimensões variadas, a serem utilizadas para revestimento da cúpula central da Basílica.

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo fica condicionado a que o desembarço aduaneiro ocorra até 31 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 9 de maio de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2013.

OFÍCIO GS-CAT Nº 298-2013

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que isenta do ICMS o desembarço aduaneiro decorrente de importação do exterior de 28.970 kg (vinte e oito mil, novecentos e setenta quilogramas) de tesseras para mosaico, produzidas artesanalmente em vidro, de dimensões variadas, a serem utilizadas para revestimento da cúpula central da Basílica.

A isenção beneficia a importação realizada pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e foi autorizada pelo Convênio ICMS-30/13, de 11 de abril de 2013, estando o benefício condicionado a que o desembarço aduaneiro ocorra até 31 de dezembro de 2013.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 59.234, DE 27 DE MAIO DE 2013

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nos autos do processo STM-266/2013, necessários ao prolongamento da Linha 9 - Esmeralda na extensão de 4,36km em direção ao sul do Município de São Paulo, a partir da Estação Grajaú até a nova Estação Varginha, localizada próxima ao cruzamento com a Avenida Paulo Guilguer Reimberg, identificados como áreas 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 16,17B, 26A, 27A, 27B, 27C e 28 totalizando 71.759,69m<sup>2</sup>, pertencem a diversos proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações gerais constantes da planta, bem como os demais elementos necessários que constituem, na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, o processo identificado pelo nº 003/DPAT/2012, dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área "3" - desenho AU 1097-1, localizado na Rua Vitor Lima Barreto - Vila Correntina, Cidade Dutra, com área: 3.184,44m<sup>2</sup> (três mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados) e quarenta e quatro decímetros quadrados), a divisa desta área tem início no ponto 1 com as coordenadas N=227992,8915 e E=152464,0098; segue em reta com distância de 2,47m, com azimute 22°54'36,36" até encontrar o ponto 2 com as

coordenadas N=227995,1687 e E=152464,9722; segue em reta com distância de 51,17m, com azimute 26°13'52,01" até encontrar o ponto 3 com as coordenadas N=228041,0712 e E=152487,59; segue em reta com distância de 24,92m, com azimute 27°46'12,41" até encontrar o ponto 4 com as coordenadas N=228063,1249 e E=152499,2029; segue em reta com distância de 4m, com azimute 21°52'32,03" até encontrar o ponto 5 com as coordenadas N=228066,8397 e E=152500,6944; segue em reta com distância de 11,91m, com azimute 308°4'47,04" até encontrar o ponto 6 com as coordenadas N=228074,1827 e E=152491,3227; segue em reta com distância de 13,23m, com azimute 308°24'47,72" até encontrar o ponto 7 com as coordenadas N=228082,3999 e E=152480,9601; segue em reta com distância de 4,34m, com azimute 309°49'53,25" até encontrar o ponto 8 com as coordenadas N=228085,1772 e E=152477,6304; segue em reta com distância de 6,01m, com azimute 210°38'10,97" até encontrar o ponto 9 com as coordenadas N=228080,0095 e E=152474,5698; segue em reta com distância de 21,01m, com azimute 211°33'43,81" até encontrar o ponto 10 com as coordenadas N=228062,1101 e E=152463,5743; segue em reta com distância de 9,4m, com azimute 309°13'0,38" até encontrar o ponto 11 com as coordenadas N=228068,0545 e E=152456,2901; segue em reta com distância de 51,49m, com azimute 214°45'28,16" até encontrar o ponto 12 com as coordenadas N=228025,7548 e E=152426,9372; segue em reta com distância de 49,54m, com azimute 131°33'20,3" até encontrar o ponto 1;

II - área "6" - desenho AU 1098-0, localizado na Estrada dos Mendes - Bairro Nossa Senhora do Socorro, Capela do Socorro, com área: 1.317,41m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e dezessete metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), a divisa desta área tem início no ponto 1 com as coordenadas N=227592,5533 e E=152177,3896; segue em curva com distância de 17,36m, com raio de 12m até encontrar o ponto 2 com as coordenadas N=227581,5196 e E=152188,8129; segue em reta com distância de 80,83m, com azimute 90°46'21,21" até encontrar o ponto 3 com as coordenadas N=227580,4297 e E=152269,639; segue em reta com distância de 16,19m, com azimute 206°9'39,19" até encontrar o ponto 4 com as coordenadas N=227565,8963 e E=152262,5; segue em reta com distância de 73,81m, com azimute 271°4'14,35" até encontrar o ponto 5 com as coordenadas N=227567,2755 e E=152188,701; segue em curva com distância de 13,43m, com raio de 7,36m até encontrar o ponto 6 com as coordenadas N=227558,6728 e E=152180,8564; segue em reta com distância de 2m, com azimute 258°47'56,63" até encontrar o ponto 7 com as coordenadas N=227558,2843 e E=152178,8945; segue em reta com distância de 8,06m, com azimute 348°48'2,05" até encontrar o ponto 8 com as coordenadas N=227566,1946 e E=152177,3283; segue em reta com distância de 2,32m, com azimute 65°49'44,01" até encontrar o ponto 9 com as coordenadas N=227567,1446 e E=152179,445; segue em reta com distância de 26,08m, com azimute 355°26'19,93" até encontrar o ponto 10 com as coordenadas N=227593,1376 e E=152177,3714; segue em reta com distância de 0,58m, com azimute 178°12'57,26" até encontrar o ponto 1;

III - área "7" - desenho AU-1098-0, localizado na Estrada dos Mendes - Bairro Nossa Senhora do Socorro, Capela do Socorro, com área: 134,17m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), a divisa desta área tem início no ponto 1 com as coordenadas N=227591,367 e E=152164,846; segue em reta com distância de 0,11m, com azimute 63°20'41,88" até encontrar o ponto 2 com as coordenadas N=227591,418 e E=152164,948; segue em reta com distância de 2,42m, com azimute 160°47'25,5" até encontrar o ponto 3 com as coordenadas N=227589,137 e E=152165,743; segue em reta com distância de 28,05m, com azimute 170°4'16,05" até encontrar o ponto 4 com as coordenadas N=227561,508 e E=152170,579; segue em reta com distância de 7,91m, com azimute 167°49'57,44" até encontrar o ponto 5 com as coordenadas N=227553,772 e E=152172,247; segue em curva com distância de 11,58m, com raio 7,73m até encontrar ponto 6 com as coordenadas N=227546,982 e E=152168,87; segue em reta com distância de 8,6m, com azimute 348°48'1,86" até encontrar o ponto 7 com as coordenadas N=227555,415 e E=152167,201; segue em reta com distância de 6,06m, com azimute 350°30'10,31" até encontrar o ponto 8 com as coordenadas N=227561,392 e E=152166,201; segue em reta com distância de 5,38m, com azimute 353°42'59,74" até encontrar o ponto 9 com as coordenadas N=227566,742 e E=152165,612; segue em reta com distância de 6,07m, com azimute 356°56'4,17" até encontrar o ponto 10 com as coordenadas N=227572,805 e E=152165,287; segue em reta com distância de 18,57m, com azimute 358°38'23,93" até encontrar o ponto 1;

IV - área "8" - desenho AU-1099-8, localizado na Estrada dos Mendes - Bairro Nossa Senhora do Socorro, Capela do Socorro, com área: 1.877,09m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados), a divisa desta área tem início no ponto 1 com as coordenadas N=227219,837 e E=152142,526; segue em reta com distância de 106,27m, com azimute 23°53'40,48" até encontrar o ponto 2 com as coordenadas N=227317,001 e E=152185,572; segue em reta com distância de 27,21m, com azimute 27°17'27,45" até encontrar o ponto 3 com as coordenadas N=227341,185 e E=152198,049; segue em reta com distância de 7,75m, com azimute 26°49'9,42" até encontrar o ponto 4 com as coordenadas N=227348,101 e E=152201,546; segue em reta com distância de 9,4m, com azimute 22°58'10,75" até encontrar o ponto 5 com as coordenadas N=227356,755 e E=152205,213; segue em reta com distância de 15,68m, com azimute 11°46'39,37" até encontrar o ponto 6 com as coordenadas N=227372,107 e E=152208,414; segue em reta com distância de 6,33m, com azimute 8°12'9,14" até encontrar o ponto 7 com as coordenadas N=227378,374 e E=152209,318; segue em reta com distância de 24,73m, com azimute 354°9'44,19" até encontrar o ponto 8 com as coordenadas N=227402,977 e E=152206,802; segue